

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1437/2020

Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infanto-juvenil.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação, disponibilizará material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infanto-juvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar os educadores e profissionais da educação sobre essa modalidade de prevenção.

§ 1º O material de que trata o *caput* poderá utilizar os recursos existentes nos sites da Organização das Nações Unidas – ONU, a exemplo do UNICEF e CHILDHOOD pela proteção da infância ou ainda outra base de pesquisa compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º É fundamental que esse material seja fonte de pesquisas para os profissionais de educação, desde as séries iniciais, ensino fundamental e médio, para as escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação estabelecerá convênios com os municípios a fim de universalizar os procedimentos de consulta, com metodologia e aplicabilidade uniforme, visando impreterivelmente a proteção à criança e ao adolescente vítima de maus tratos, abusos, assédios e violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa garantir que toda rede educacional de Pernambuco, tenha acesso ao material com orientações sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar. Essas orientações abordam procedimentos de como e deve ser feito e por quem, e a importância da não punibilidade da vítima no momento em que decidir denunciar o agressor. A escuta tem o papel de garantir a proteção e o cuidado da criança ou adolescente e pode ser realizada pelas instituições de ensino, por profissionais da educação, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

A metodologia desse material informativo, tem um limite para a atuação das escolas, sobretudo no que diz respeito à apuração dos fatos da violência. Para a comunicação externa de uma possível violação de direitos ou de uma violação revelada na escola, basta a mera suspeita da violência contra a criança e adolescente, já que a Legislação Federal é que estabelece o sistema de garantia de direitos da vítima ou testemunha de violência.

Para realização do procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, existem uma série de orientações com o objetivo da interação acolhedora e flexível. Não cabe na escuta especializada uma abordagem mecânica e estática. O material destaca que, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), a Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Criança e Adolescente, a criança e adolescente são sujeitos de direitos e têm o direito à fala, bem como o direito de não querer falar.

A Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar é diferente do depoimento especial, que consiste na oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante a autoridade policial ou judicial. Esse procedimento é denominado entrevista investigativa. Em contrapartida, a escuta especializada

O material que estudamos para produzir esse Projeto de Lei foi a consulta de material construído pela Childhood Brasil/UNICEF. Além de ser de fácil acesso, é atualizado e de suma importância para combatermos a violência contra a criança e o adolescente, bem como evitar que trágicos episódios – a exemplo da criança do Espírito Santo – não se repitam.

Diante da relevância do tema proposto, peço a aprovação de nosso Parlamento Pernambucano.

HISTÓRICO

[16/04/2021 08:10:19] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
[19/08/2020 12:28:19] ASSINADO
[19/08/2020 12:36:30] ENVIADO P/ SGMD
[20/08/2020 14:29:18] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[20/08/2020 16:14:47] DESPACHADO
[20/08/2020 16:15:11] EMITIR PARECER
[20/08/2020 17:05:00] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[21/08/2020 20:40:36] PUBLICADO
[25/03/2021 15:59:49] EMITIR PARECER
[26/03/2021 15:25:46] AUTOGRAFO_CRIADO
[26/03/2021 15:26:12] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 21/08/2020

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	4227/2020	Teresa Leitão
Parecer REDACAO_FINAL	5083/2021	Fabíola Cabral
Substitutivo	1/2020	Ana Cecilia de Araujo Lima

(81) 3183-2211

E-MAIL

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta